



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.699, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Convênio de subvenção e auxílio destinado a Fundação Mirim de Desenvolvimento Social de Regente Feijó**".

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.405.876/0001-59, estabelecida à Rua José Colnago, nº 150, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à referida instituição, durante o exercício de 2.012, a título de auxílio, a importância anual de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, através de **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, destinado ao pagamento de despesas relacionadas à revitalização do espaço social; adequação das instalações para deficientes físicos e aquisição de equipamentos.

Artigo 3º - Aludido convênio tem por objeto, ainda, o repasse à instituição, durante o exercício de 2.012, a título de subvenção, a importância anual de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, através de **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, destinado ao pagamento de contas de telefone, água, luz, materiais de expediente e manutenção de equipamentos.

Parágrafo 1º - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64.

J DL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

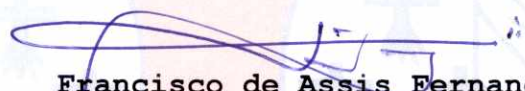
Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais para suporte das mesmas.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2.012.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na data supra.


Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo